



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022/PMTG

O Municipal de Tomar do Geru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria GP nº 14 de 19 de janeiro de 2022** vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa específica de Licença de Software (Contábil) Link 3, o qual tem a finalidade de realizar consulta no banco de dados entre o período de 2015 e 2016 das bases da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, a fim de atender diligência do TCE/SE.**

Sabe-se que o Município de Tomar do Geru, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível significa dizer que o certame licitatório não é uma obrigação, ficando à discricionariedade do gestor diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos e do bem comum a serem protegidos.

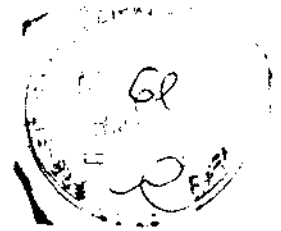
Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar, ou seja, **Contratação de empresa específica de Licença de Software (Contábil) Link 3, o qual tem a finalidade de realizar consulta no banco de dados entre o período de 2015 e 2016 das bases da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, a fim de atender diligência do TCE/SE,** preenche o mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



A licença de software de informática para o atendimento da diligência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual é necessário o acesso do sistema contábil entre o período de 2015 e 2016, é exclusividade da **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA – EPP – CNPJ: 21.692.672/0001-85** e precisa de acesso as funcionalidades disponibilizadas do sistema de informação específico para a área contábil.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise são de exclusividade da empresa citada e proporcionará sanear ao questionamento levantado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com informações precisas.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da empresa no fornecimento desse Serviço/Sistema de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA – EPP – CNPJ: 21.692.672/0001-85** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento do programa. Que a empresa é a única que dispõe do banco de dados deste município, que foi utilizado no período de 2015 e 2016.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados pela **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA – EPP – CNPJ: 21.692.672/0001-85** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis. Ainda sendo considerado a utilização do sistema para coleta de informações.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de apresentar resposta do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual as informações só é possível através do acesso do sistema contábil da empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA – EPP – CNPJ: 21.692.672/0001-85;**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Considerando que a falta destas informações causará grandes transtornos a administração, sendo penalizada e passível de multa em caso de omissão na diligencia realizada;

Considerando, por fim, que o Município de Tomar do Geru, necessita da respectiva contratação para resolução do problema levantado, e que como já informado apenas a empresa LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA – EPP detém das informações através do seu sistema.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global em **RS. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16001 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA – EPP – CNPJ: 21.692.672/0001-85** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do Art. 25, *caput* c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/Se, 27 de setembro de 2022.

Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L

Anderson Santos Oliveira
Secretário da C.P.L

Charleide da Silva Valença
Membro da C.P.L